

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 063/2017-L, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Não existem dúvidas de que estamos vivendo uma terrível crise ambiental de grandes proporções. O óleo vegetal por sua vez é uma gordura obtida através das plantas, predominantemente das sementes. Os óleos vegetais são usados como óleo de cozinha, como lubrificantes, na fabricação de produtos, na pintura e como combustível. Os óleos vegetais são insolúveis em água, porém são solúveis em solventes orgânicos. Em relação ao fato de ser uma fonte de energia e por ser renovável, o óleo vegetal apresenta enormes vantagens nos aspectos ambientais, sociais e econômicos, podendo ser considerado como um importante fator de viabilização do desenvolvimento sustentável.

Hoje, ao jogarmos apenas 1 litro de óleo usado na pia ou no vaso sanitário, contaminamos até um milhão de litros de água, este volume equivale a +/- o que um ser humano utiliza em quatorze anos de sua vida. Além disso, ao descartar o óleo de cozinha na pia de casa, a tubulação é entupida, porque a substância ao esfriar se une a outros contaminantes podendo grudar nas paredes das tubulações e absorver restos de alimentos, fios de cabelo, pedaços de plásticos, entre outros, ficando todos concentrados e formando uma massa que acaba como consequência, o entupimento das redes de esgoto e isso pode estimular o aparecimento de baratas e ratos, causando também o mau cheiro. Ainda que a descontaminação custe caro, pois tirar o óleo da água bem como das paredes de tubulações, é um processo complexo, muito mais difícil que outras substâncias. Todo dia, em pelo menos trinta pontos de São Paulo é feita uma limpeza para retirar o óleo.

Existe uma boa solução para todo esse processo: **a reciclagem!** A reutilização, para a fabricação de sabão até o biodiesel. Sem falar na preservação do meio ambiente, já que evitando o descarte nós diminuímos a contaminação das águas e redes.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 26/09/2017 - 15:13 4845/2017 , de 26 de setembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 063/2017

De 26 de setembro de 2017.

Dispõe Sobre a Criação em Supermercados de Pontos Coletores de Óleo Vegetal Usado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam óleo vegetal, especificamente supermercados, que possuem área destinada ao público igual ou superior a 800 (oitocentos) metros quadrados, ficam obrigados a manter recipiente especial para a coleta de óleo vegetal usado, em local visível e de fácil acesso, em conformidade com as políticas nacionais de logística reversa de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 2º Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo único. O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo, lençol freático e oceano;

II. O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas plásticas, preferencialmente do tipo "pet";

III. Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

IV. Lei Municipal nº (...), seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação.

Art. 3º Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais para o descarte ambientalmente correto.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º A inobservância dos preceitos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II. Aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito, que será revertida para utilização em ações de fiscalização ambiental;

III. Em caso de reincidência, a aplicação do dobro da multa constante no inciso II.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de setembro de 2017.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO N° CETSR 26/09/2017 - 15:13 4845/2017